

zinho Albuquerque 29 E1 — 2.º Esq., Pinhal Novo, 2955-000 Pinhal Novo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 05-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302553496

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9301/2009

Processo: 1120/09.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1464851

Requerente: Carlos Alberto Pereira Polónio

Insolvente: Livre Auto-Reparações de Automóveis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 05-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Livre Auto-Reparações de Automóveis, L.ª, NIF — 500167281, com sede na Rua da Verónica, N.º 42-B, 1170-386 Lisboa

São administradores do devedor:

Filipe Fernandes de Almeida, Endereço: Praceta D. Dinis, Lote 36 — 3.º Dto., Sacavém, Loures

Ilda Nunes Fernandes, Endereço: Rua Anta Palma Carlos, N.º 5 — 1.º Esq., Sacavém, Loures

Manuel Apolinário Martins, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, N.º 4, 3.º Dto., 2675 Povoia de Santo Adrião, a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Marino Ribeiro Ferrão Gomes, Endereço: Rua César de Oliveira, 18, 4.º Esq., 1600-427 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do

CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 21-01-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

Data: 11-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302571997

Anúncio n.º 9302/2009

Processo: 1082/06.7TYLSB; Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1469157;

Credor: “Auto-Sueco, L.ª “;

Insolvente: “C.M.R.-Transportes Internacionais, L.ª “;

A *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: “C. M. R. - Transportes Internacionais, L.ª “- N. I. F.: 502631295, com sede em Praceta de Bissau, lote 12, R/C Dtº, Corpo Esquerdo, Cruz de Pau, Amora.

Administrador de Insolvência: *Dr. Adelino Lopes de Aguiar* - com endereço em Rua Major Neutel de Abreu, n.º 7, Atelier, 1500-409 Lisboa:

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente -

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado- artigo 232.º, n.º 5, do C. I. R. E.;

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do C. I. R. E.- artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do C. I. R. E.;

3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência- artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do C. I. R. E.;

4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do C. I. R. E.;

5) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos- artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do C. I. R. E.;

Data: 16-11-2009;. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*

302589777

Anúncio n.º 9303/2009

Processo: 751/06.6TYLSB; Insolvência pessoa colectiva (Requerida); N/Referência: 1471324

Credor: Lima Portugal — Manutenção e Montagem Industrial, L.ª;

Insolvente: BETERGA — Engenharia e Construção, S. A.;

A *Dr.ª Elisabete Assunção*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

BETERGA — Engenharia e Construção, S. A.

N.I.F. 503217590: